



LEI MUNICIPAL Nº 967/2015, DE 10 DE SETEMBRO 2015.

Altera o art. 30 da lei municipal n. 916/2014 que consolida e altera a legislação do RPPS – Regime Próprio de Previdência Social de Pontão e dá outras providências.

Nelson José Grasselli, Prefeito Municipal de Pontão no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de lei nº 21/2015, e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º - O art. 30 da lei municipal n. 916/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30 - São fontes de financiamento do plano de custeio do RPPS Pontão as seguintes receitas:

I - o produto da arrecadação referente às contribuições de caráter compulsório, dos servidores ativos de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações, na razão de 11% (onze por cento) sobre a sua remuneração de contribuição;

II - o produto da arrecadação referente às contribuições dos aposentados e pensionistas de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações na razão de 11% (onze por cento), incidentes sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e das pensões concedidas pelo RPPS que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS;

III - o produto da arrecadação da contribuição do Município - Administração Centralizada, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações Públicas, equivalente a 20,17% (vinte vírgula dezessete por cento), sobre o valor da remuneração de contribuição paga aos servidores ativos;

IV - o produto da arrecadação da contribuição suplementar especial do Município - Administração Centralizada, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações Públicas, sobre o valor da remuneração de contribuição paga aos servidores ativos, equivalente a:

- a)** 6,93% (seis vírgula noventa e três por cento) a partir de 1º de janeiro de 2016;
- b)** 7,43% (sete vírgula quarenta e três por cento) a partir de 1º de janeiro de 2017;
- c)** 7,93% (sete vírgula noventa e três por cento) a partir de 1º de janeiro de 2018;
- d)** 8,43% (oito vírgula quarenta e três por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

- e) 8,93% (oito vírgula noventa e três por cento) a partir de 1º de janeiro de 2020.
 - f) 9,43% (nove vírgula quarenta e três por cento) a partir de 1º de janeiro de 2021.
 - g) 10,43% (dez vírgula quarenta e três por cento) a partir de 1º de janeiro de 2022;
 - h) 11,43% (onze vírgula quarenta e três por cento) a partir de 1º de janeiro de 2023.
 - i) 12,53% (doze vírgula cinquenta e três por cento) a partir de 1º de janeiro de 2024.
- V** – as receitas decorrentes de investimentos e as patrimoniais;
- VI** – os valores recebidos a título de compensação financeira, prevista no § 9º do art. 201 da Constituição Federal;
- VII** – os valores aportados pelo Município.
- VIII** – as demais dotações previstas no orçamento municipal.
- IX** – quaisquer bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária.

§ 1º Quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante, a contribuição prevista no inciso II incidirá apenas sobre a parcela de proventos de aposentadoria e de pensão que supere o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS.

§ 2º O valor da contribuição suplementar definida no inciso IV do caput deste artigo foi definido considerando-se o cálculo atuarial elaborado e com a finalidade de amortizar parte do déficit encontrado nas reservas do FPS.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2016.

Pontão, RS, 10 de setembro de 2015.

NELSON JOSÉ GRASELLI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LUCIANE BEVILAQUA
Secretaria Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e
Senhores(as) vereadores(as);

Estamos enviando o presente projeto de lei que altera o art. 30 da legislação municipal que institui o RPPS – Regime Próprio de Previdência Social de Pontão e dá outras providências (anexa), visando adequar as contribuições do RPPS previstas em lei, ao cálculo atuarial elaborado em 2015 (documento anexo), conforme requerido pelo mesmo.

Esperamos de Vossas Excelências a análise e aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 28 de julho de 2015.

NELSON JOSÉ GRASELLI
Prefeito Municipal